



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2026**  
(LEI Nº 13.303/16)  
**CIRCULAR Nº 001**

**OBJETO:** *Aquisição de licenças perpétuas do software Microsoft SQL Server Standard, em conformidade com as descrições técnicas e exigências estabelecidas no Anexo 2 - TERMO DE REFERÊNCIA*

Prezados Licitantes,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento do edital, conforme item 3 do Edital:

**Esclarecimento 1:**

Licitante questiona e solicita:

*"Após análise do edital supra, cujo objeto é Aquisição de licenças perpétuas do software Microsoft SQL Server Standard, questionamos:*

*Considerando o disposto no item 11.3.4.1 e no Anexo G do Edital, segundo os quais as empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices econômico-financeiros deverão comprovar que possuem patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da presente contratação, solicitamos o seguinte esclarecimento:*

*Será aceita, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a apresentação de Capital Social integralizado em valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, em substituição à comprovação de Patrimônio Líquido, desde que devidamente comprovado por meio dos documentos societários e contábeis pertinentes?*

*Caso positivo, solicitamos que seja expressamente reconhecida no instrumento convocatório a possibilidade de comprovação por Patrimônio Líquido ou Capital Social, ambos no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, de modo a conferir maior amplitude à participação de empresas aptas a executar o objeto.*

*A solicitação busca esclarecer a forma de atendimento da exigência de qualificação econômico-financeira e assegurar tratamento objetivo e isonômico entre os licitantes e aumentar a competitividade no certame?"*

**Resposta:**

O pedido de esclarecimento foi encaminhado em 17/09/2026, descumprindo o prazo limite estabelecido no item 3.2 do Edital (encerrado em 15/09/2026). Em razão da preclusão temporal, o pedido **NÃO É CONHECIDO** por intempestividade.

Apenas em homenagem à transparência pública, esclarece-se que a pretensão seria igualmente **IMPROCEDENTE**:



**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 009/2026**  
(LEI Nº 13.303/16)  
**CIRCULAR Nº 001**

- 
- Capital Social e Patrimônio Líquido são institutos contábeis distintos. O Capital Social expressa a cifra nominal subscrita pelos sócios, enquanto o Patrimônio Líquido reflete a efetiva riqueza líquida da empresa ao fim do exercício, deduzidas as obrigações e considerados os resultados acumulados.
  - A alteração das exigências de qualificação econômico-financeira nesta fase configuraria modificação dos critérios de habilitação, o que exigiria a republicação do Edital e a reabertura do prazo do certame, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei 13.303/2016.

Diante da intempestividade apurada, **nega-se seguimento ao pedido**, mantendo-se inalteradas todas as disposições do Edital e do Anexo G da Licitação Eletrônica nº 009/2026, com abertura no dia 22/09/2026.

João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2026.

**SEVERINO AUGUSTO BARROS SOUSA**  
Agente de Licitação